ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Plenário das Deliberações

Aprovado em _____/_____/_____ Presidente da Câmara Reprovado em _____/_____/_____ Presidente da Câmara	Matéria **INDICAÇÃO**	**Nº** **096/13**

Autor: **HENRIQUE ALBERTO MOURA**

Partido: **PDT**

SR PRESIDENTE: Senhores Vereadores:

INDICA A NECESSIDADE URGENTE DE SOLUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO PODER EXECUTIVO COM O TCE, NA REMESSA DO APLIC

O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** à Mesa, após ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Exmº Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES** – DD. PREFEITO MUNICIPAL, com cópias ao Controle Interno do Município **DR. FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO** e ao Presidente do TCE- MT **JOSÉ CARLOS NOVELLI** mostrando-lhes a urgente necessidade regularização com as prestações de contas do Poder Executivo.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", em 05 de agosto de 2013.

Henrique Alberto Moura

Vereador

Aprovado em _____/_____/_____ _____ Presidente da Câmara _____ Reprovado em _____/_____/_____ _____ Presidente da Câmara	Matéria **JUSTIFICATIVA**	**Nº** **096/13**

Autor: **HENRIQUE ALBERTO MOURA**

Partido: **PDT**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - que dispõe que:

> *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".*

A transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na nossa Constituição Federal e em diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Conforme a legislação acima citada, observamos que o Poder Executivo do Município de Porto Esperidião se encontra em situação irregular no cumprimento dos princípios básicos da transparência e publicidade de suas contas ao não emitir dados ao sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado – TCE, desde o mês de janeiro do corrente ano. Conforme consta no site do TCE, APLIC é:

> *O APLIC – Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um sistema informatizado para prestação de contas dos jurisdicionados ao TCE-MT. As informações são elaboradas pelo jurisdicionado conforme o padrão definido pelo TCE-MT no leiaute do APLIC e transmitidas via internet. Após a prestação de contas, tais informações ficam disponíveis às equipes de auditoria no módulo Auditor, acessível pela rede nas dependências do TCE-MT ou por acesso remoto, via internet. Além disso, as informações de receitas e despesas ficam à disposição de qualquer cidadão por meio do Portão do Cidadão.*

Para tanto, indico em caráter de urgência a solução imediata do problema com a Empresa responsável pelo programa de informatização, que faz a remessa de dados da prestação de contas do Poder Executivo deste Município, tendo em vista que justificativa do Poder Executivo para tal problema é que a Empresa responsável pelo Programa até a presente data não foi capaz de executar a sua função de remeter dados da prestação de contas da Prefeitura de Porto Esperidião, bem como emitir os boletos do IPTU.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Plenário das Deliberações

Aprovado em _____/_____/_____ _____ Presidente da Câmara Reprovado em _____/_____/_____ _____ Presidente da Câmara	Matéria **JUSTIFICATIVA**	**Nº** **096/13**

Autor: **HENRIQUE ALBERTO MOURA**

Partido: **PDT**

JUSTIFICATIVA

Em tempo, lembro ainda que nas Seções da Câmara Municipal do dia 03 de junho e 01 de julho alertamos o Poder Executivo dos problemas gerados pela não remessa do APLIC, em entrevista a uma rádio da região, no dia 10 de julho o Presidente da Câmara Municipal Vereador José Trava e o Vereador Henrique Moura alertaram a todos para o referido problema.

Pelos motivos expostos, devido à importância e à relevância do assunto, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente indicação, para que seja esta encaminhada ao executivo com o apelo desta Casa de Leis.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", em 05 de agosto de 2013.

Henrique Alberto Moura

Vereador